

IPAAM  
FLN 454  
ASS mm



RECIBO ORIGINAL  
29 / 10 / 20  
Eric Guimaraes

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 349/99-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D L de Souza & Cia Ltda - Posto Abonari.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 203, Zona Rural, Abonari, Presidente Figueiredo - AM

**CNPJ/CPF:** 84.519.883/0004-83      **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.132.562-1

**FONE:** (92) 98403-1065      **FAX:** (92) 3642-5655

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2604      **PROCESSO Nº:** 0338/99

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 203, Zona Rural, Abonari, nas coordenadas geográficas 01°18'58,7"S e 60°23'16,7"W, Presidente Figueiredo - AM

**FINALIDADE:** Autoriza o armazenamento em tanque subterrâneo e a comercialização de produtos derivados de petróleo, (gasolina, diesel e S10).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

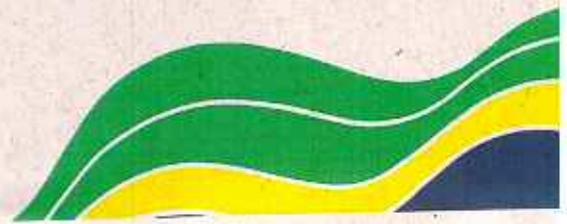
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 OUT 2020  
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 349/99-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0338/T/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Manter atualizados os testes de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97-ABNT.
10. Realizar e apresentar um plano de limpeza e manutenção da bacia de contenção (canaletas) ao redor da ilha de abastecimento que está interligada ao Sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo –SAO.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para a **captação de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para o **lançamento de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/ Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - c) Planta georreferenciada de situação/localização da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal “DATUM” SIRGAS 2000, analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - d) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela ANP
  - e) Certificado de destinação da borra oriunda da Caixa Separadora de Água e Óleo –SAO, se houver limpeza/manutenção.